



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 543, DE 15 DE JUNHO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções do CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – com a finalidade de autorizar o ingresso do Município de Jateí/MS no Consórcio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica ratificado, pelo Município de Jateí/MS, o Protocolo de Intenções do CIDECO – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – composto pelos Municípios de Angélica, Deodápolis, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Novo Horizonte do Sul e Vicentina, Estado do Mato Grosso do Sul., ficando autorizado o respectivo ingresso no Consórcio, podendo a Chefia do Poder Executivo prestar anuência em relação aos estatutos do Consórcio.

Art. 2º - O CIDECO será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 3º - Fica o Município de Jateí/MS autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados.

Parágrafo único. Em desdobramento ao objetivo fundamental previsto no *caput* deste artigo, fica o Consórcio autorizado a desenvolver as seguintes atividades:

I - prestação de serviços, englobando a prestação regionalizada de serviços públicos nos termos da lei, demais regulamentos e contratos, notadamente os previstos neste Protocolo de Intenções; quando o Consórcio não for o próprio prestador dos serviços, poderá este exercer as atividades de regulação e fiscalização respectivas;

II - execução de obras que se fizerem necessárias para o alcance de suas finalidades e o fornecimento de bens à Administração Direta ou Indireta dos Municípios consorciados;

III - administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana, inclusive com o funcionamento de aterros sanitários conjuntos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

IV - intercâmbio com entidades afins, realização e participação em cursos, seminários e eventos correlatos;

V – promoção de estudos, treinamento e capacitação nas áreas do Magistério e Assistência Social;

VI – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do Município consorciado das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da Administração Indireta deste;

VII – realização de licitações compartilhadas das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua Administração Indireta;

VIII – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, notadamente equipamentos rodoviários;

IX – realização de estudos de viabilidade e implantação de Regimes Próprios de Previdência Social nos Municípios consorciados;

X - garantir a implantação de serviços públicos de saúde suplementares e complementares, através de gestão associada, Contrato de Programa e Rateio;

XI - assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos Municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais especializados para a prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede ou estabelecimentos de saúde na sede dos Municípios, englobando a complementação de serviços nas redes credenciadas de saúde municipal e estadual, de acordo com o que for estabelecido no Contrato de Programa e de Rateio;

XII - criação de instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados a população regional;

XIII - viabilização a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do Consórcio;

XIV - administração direta ou indireta, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da lei;

XV – contratação pela Administração Direta ou Indireta dos Municípios Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

XVI – exercício da gestão associada de serviços públicos na área da saúde pública médica e odontológica, ambulatorial e especializada, na forma prevista no Contrato de Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

XVII – formulação de políticas de Meio Ambiente e atuações específicas nessa área, englobando:

a) preservação de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;

b) contratação conjunta de profissionais nessa área e implantação de procedimentos de concessão de licenças ambientais, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XVIII – implantação e funcionamento de vigilância sanitária regional, proporcionando a verificação conjunta das condições de salubridade de produtos, serviços e demais atividades nos Municípios consorciados, inclusive com a formulação de políticas e ações conjuntas nesse sentido;

XIX - formulação de políticas de Turismo e atuações específicas nessa área, com vistas à exploração turística ambientalmente adequada, gerando emprego e renda;

XX – contratação conjunta de transporte escolar terceirizado, objetivando o oferecimento de condições adequadas para o deslocamento de alunos;

XXI – promoção de estudos de viabilidade para a implantação e funcionamento dos CREASs regionais;

XXII – implantação e funcionamento de órgão regional de julgamento de infrações de trânsito, inclusive com a arrecadação dos tributos e tarifas respectivas, nos termos da delegação estadual respectiva;

XXIII – formulação de políticas regionais de Defesa Civil, com atuações específicas nesse sentido, inclusive com a aquisição conjunta de equipamentos;

XXIV – formulação de políticas conjuntas na área da Educação, em todos os níveis, com amplas discussões regionalizadas, bem como a contratação conjunta de assessorias e profissionais especialistas nessa área;

XXV - realização de estudos de viabilidade e implantação de políticas para a municipalização da gestão dos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgoto, seja por meio de autarquias municipais ou por meio do próprio Consórcio;

XXVI – realização de estudos e formulação de políticas e atividades nas áreas de bioenergia no âmbito dos Municípios consorciados;

XXVII – formulação de políticas de fortalecimento multimodal de logística regional, em todos os níveis;

XXVIII – representação dos Municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembléia Geral.

Art. 4º - Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Jateí/MS e o CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 15 de junho de 2009.

ARILSON NASCIMENTO TARGINO
Prefeito Municipal